



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 636 / 2009

MARIA EMÍLIA GUERREIRO NETO DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Almada, faço público que através do meu Despacho n.º 12/2009-2013, datado de 31 de Outubro, do corrente ano, que aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os legais efeitos:

Nos termos e ao abrigo do articuladamente disposto nos artigos 68º n.º 2 al. p), 70º, n.º 3 alínea n), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deleguei na Chefe da Divisão Jurídica, Dra. Aida Freire, as seguintes competências, a exercer em matéria de contra-ordenações:

- 1- Designar, como instrutores dos processos de contra-ordenação: Pedro Duarte, funcionário deste Município com a categoria de Fiscal Coordenador; Manuela Sousa, Consultora Jurídica no Município de Almada; Luís Rui de Brito, Técnico Superior, Anabela Pinheiro e Fátima Alinho, ambas funcionárias deste Município com a categoria de Assistente Técnica;
- 2- A distribuição de processos pelos instrutores será feita pela Chefe da Divisão Jurídica, Dr.ª Aida Freire;
- 3- Praticar e determinar a prática dos actos de carácter instrumental a que haja lugar, designadamente, emitir mandados de notificação à fiscalização municipal, despachos de apensação e outros;
- 4- Promover junto do Representante do Ministério Público no Tribunal Judicial da Comarca de Almada, a execução das coimas aplicadas em processos de contra-ordenação e não pagas, nos termos do disposto nos artigos 89º. e seguintes do Decreto-Lei 433/82, de 27 de Outubro, na redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei 244/95, de 14 de Setembro (regime vulgarmente designado por Lei Quadro das Contra-Ordenações), sempre que se encontrem preenchidos os pressupostos para promoção da execução previstos nos citados artigos da Lei-quadro;
- 5- Proceder à liquidação das custas (elaboração da conta) a que haja lugar no âmbito dos processos de contra-ordenação;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- 6- Continuará a ser sujeito a meu despacho, a decisão de condenação ou arquivamento dos autos, sem prejuízo da prática de outros actos que a Chefe da Divisão Jurídica entenda de submeter à minha consideração.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 31 de Outubro de 2009

A Presidente da Câmara